



LEI Nº 2281, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A SUBSIDIAR E EFETUAR SERVIÇOS DE
MÁQUINAS E CAMINHÕES AOS MUNICÍPIES
DE BARÃO.**

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado
do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
subsidiar os serviços particulares de retroescavadeira, de escavadeira
hidráulica e de trator esteira, nas propriedades dos munícipes de Barão.

§ 1º O valor do subsídio será de 2,00 URM (Duas
Unidades de Referência Municipal) por hora de serviço realizado.

§ 2º O ressarcimento do referido subsídio dar-se-á na
Tesouraria Municipal mediante apresentação de Nota Fiscal da
prestação do serviço e autorização escrita do serviço, pelo Secretário
Municipal de Obras e Viação e/ou da Agricultura.

[Handwritten signature]
1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO



§ 3º Terá acesso ao subsídio de 08 (oito) horas/ano, por Inscrição Estadual, o Produtor Rural que encaminhar o pedido no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Barão, apresentando:

- I - Matrícula do Imóvel, se proprietário do mesmo;
- II - Contrato de Arrendamento do Imóvel e a Matrícula do Imóvel, se locatário do mesmo;
- III - Inscrição Estadual de Produtor Rural;
- IV - Título de Eleitor do Município de Barão;
- V - Certidão Negativa de Débitos Municipais dentro do prazo de validade.
- VI - Talão de Produtor com movimentação mínima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no exercício do ano anterior.

§ 4º Terá acesso ao subsídio de 04 (quatro) horas/ano, por Matrícula, o munícipe que encaminhar o pedido no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Barão, apresentando:

- I - Matrícula do Imóvel, se proprietário do mesmo;
- II - Contrato de Locação do Imóvel e a Matrícula do Imóvel, se locatário do mesmo;
- III - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- IV - Título de Eleitor do Município de Barão;
- V - Certidão Negativa de Débitos Municipais dentro do prazo de validade;

§ 5º O serviço será realizado na propriedade da matrícula apresentada;

§ 6º O subsídio aos beneficiários dos §§ 3º e 4º deste artigo não são cumulativos entre si.



Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar serviços com máquinas e caminhões, do Município, nas propriedades dos munícipes de Barão.

§ 1º Terá acesso ao subsídio de 08 (oito) horas/ano, obedecendo a tabela do § 5º deste artigo, por Inscrição Estadual, o Produtor Rural que encaminhar o pedido no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Barão, apresentando:

- I - Matrícula do Imóvel, se proprietário do mesmo;
- II - Contrato de Arrendamento do Imóvel e a Matrícula do Imóvel, se locatário do mesmo;
- III - Inscrição Estadual de Produtor Rural;
- IV - Título de Eleitor do Município de Barão;
- V - Certidão Negativa de Débitos Municipais dentro do prazo de validade.
- VI - Talão de Produtor com movimentação mínima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no exercício do ano anterior.

§ 2º Terá acesso ao subsídio de 04 (quatro) horas/ano, por Matrícula, o munícipe que encaminhar o pedido no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Barão, apresentando:

- I - Matrícula do Imóvel, se proprietário do mesmo;
- II - Contrato de Locação do Imóvel e a Matrícula do Imóvel, se locatário do mesmo;
- III - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- IV - Título de Eleitor do Município de Barão;
- V - Certidão Negativa de Débitos Municipais dentro do prazo de validade.

§ 3º O serviço será realizado na propriedade da matrícula apresentada, conforme a disponibilidade de maquinário.

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO



§ 4º O subsídio aos beneficiários dos §§ 1º e 2º deste artigo não são cumulativos entre si.

§ 5º O valor a ser cobrado pelo serviço, a título de ressarcimento, seguirá a seguinte tabela:

ITEM	EQUIPAMENTO	MÁXIMO DE HORAS POR ANO	VALOR POR HORA (EM URM)
I	RETROESCAVADEIRA	8:00	3,0
II	PÁ CARREGADEIRA	4:00	5,5
III	MOTONIVELADORA	4:00	7,5
IV	CAMINHÃO TOCO	4:00	4,5
V	CAMINHÃO TRUCK	4:00	5,5

§ 6º O munícipe pagará o valor da hora máquina e/ou da hora do caminhão, na Tesouraria da Prefeitura, mediante a apresentação da ordem de serviço assinada pelo operador da máquina e pelo munícipe beneficiado.

§ 7º Pagando no prazo de até 30 dias, após a prestação dos serviços, o munícipe beneficiado terá um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o serviço prestado.

Art. 3º O limite de horas por ano, pode ser cumulativo, tanto na forma de contratação (terceirizada ou pública), bem como no tipo de equipamento.

Art. 4º Ficam responsáveis o munícipe e o prestador dos serviços pela veracidade das informações repassadas, tanto no momento da solicitação dos serviços, quanto na quantidade de horas de efetivos serviços executados.



Parágrafo Único. Caso sejam constadas irregularidades no pedido ou na execução dos trabalhos, o subsídio dos serviços não será concedido.

Art. 5º O protocolo terá validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua abertura.

Parágrafo Único. O controle das horas será feito pelas Secretarias Municipais da Agricultura e de Obras e Viação e haverá liberação conforme a disponibilidade monetária do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes Rubricas Orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
613 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA AGRICULTURA
3.3.3.9.0.48.00.000000 - Outros Auxílios Financeiros a PF
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
2537 - INCENTIVOS OBRAS
3.3.3.9.0.48.00.000000 - Outros Auxílios Financeiros a PF

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis: nº 1074, de 02 de fevereiro de 2005; nº 1083, de 16 de março de 2005; nº 1132, de 17 de novembro de 2005; nº 1868, de 04 de abril de 2014, nº 1891, de 04 de junho de 2014 e a nº 2149, de 20 de abril de 2017, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

Darlei Luiz Eidelwein
Registrado e Publicado
Em 28/02/2019

Darlei Luiz Eidelwein

Matrícula nº 604

Secretaria Municipal da Administração

Claudio Ferrari
CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal